

DESKTOP S.A.
CNPJ/ME Nº 08.170.849/0001-15
NIRE 35300565266
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025**

Data, Hora e Local: Aos 26 de março de 2025, às 12:00 horas, na sede da Desktop S.A. (“Companhia”), localizada na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Edifício Veccon Prime Center, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13171-105.

Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Composição da Mesa: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque – Presidente; Denio Alves Lindo – Secretário.

Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar, com base no Primeiro Plano de Outorga de Ações *Matching* da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de abril de 2023 (“Plano”), a criação do Terceiro Programa de Outorga de Ações de *Matching* da Companhia (“Terceiro Programa”); **(ii)** eleger os empregados da Companhia e de suas afiliadas autorizados a participar do Terceiro Programa (“Participantes”); **(iii)** aprovar os instrumentos particulares de Contrato de Outorga de Ações de *Matching* a serem celebrados entre cada um dos Participantes e a Companhia (“Contratos de Outorga”); e **(iv)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações que sejam tomadas.

Deliberações: Instalada a reunião, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração em exercício aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** a criação, com base no Plano, do Terceiro Programa, nos termos do **Anexo I** da presente ata;
- (ii)** a eleição dos Participantes, nos termos do **Anexo II** da presente ata;
- (iii)** a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre cada um dos Participantes e a Companhia;

- (iv) à autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas nos itens (i) a (iii).

Os materiais apreciados na reunião ficam arquivados na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente no livro próprio a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Sumaré, 26 de março de 2025.

Mesa:

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque
Presidente

Denio Alves Lindo
Secretário

Conselheiros Presentes:

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque

Tiago Branco Waiselfisz

Ana Regina Roson

Thaísia Giorno Dantas Rabaneda Lopes

Denio Alves Lindo

Marcos Camargo de Assis

Carlos Raimar Schoeninger

DESKTOP S.A.
CNPJ/ME Nº 08.170.849/0001-15
NIRE 35300565266
Companhia Aberta

**Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de março de 2025**

Terceiro Programa de Outorga de Ações de *Matching* da Desktop S.A.

Índice

1	Definições	4
2	Objeto	4
3	Participantes	4
4	Outorga das Ações de <i>Matching</i>	5
5	<i>Vesting</i>	6
6	Quantidade	7
7	Condições Suspensivas	6
8	Transferência das Ações	6
9	Disposições Gerais	9

* * *

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

TERCEIRO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES DE *MATCHING* DA DESKTOP S.A.

Este Terceiro Programa de Outorga de Ações de *Matching* da Desktop S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Teodor Condiev 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.170.849/0001-15 (“**Companhia**”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de março de 2025 (“**Terceiro Programa**”), estabelece os termos e condições da terceira outorga do direito de recebimento de determinado número de Ações de emissão da Companhia (“**Ações de *Matching***”). Este Terceiro Programa foi preparado de acordo com e está sujeito ao Primeiro Plano de Outorga de Ações de *Matching*, conforme aprovado pela Assembleia Geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2023 (“**Primeiro Plano**”).

1 **Definições**

Os termos iniciados em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Primeiro Plano, exceto se de outra forma definidos neste Terceiro Programa.

2 **Objeto**

O objeto deste Terceiro Programa é estabelecer termos e condições para a aquisição de Ações de Investimento e, em contrapartida, a terceira outorga de Ações de *Matching* da Companhia, devendo o Primeiro Plano, este Terceiro Programa e os respectivos Contratos de Outorga serem interpretados sempre em conjunto, em especial as regras que tratam da Saída do Participante.

3 **Participantes**

3.1 **Participantes Selecionados**

Poderão participar deste Terceiro Programa os empregados da Companhia ou de suas Afiliadas que efetivamente adquiram Ações de Investimento e, em contrapartida, recebam outorgas de Ações de *Matching* nos termos do Primeiro Plano, cuja pré-seleção tenha sido ratificada pelo Conselho de Administração, nos termos do **Anexo** a este Terceiro Programa (“**Participantes Selecionados**”).

3.2 **Novos Participantes Selecionados**

O Conselho de Administração poderá agregar a este Terceiro Programa novos Participantes que atendam ao critério de elegibilidade estabelecido no Primeiro Plano.

3.3 **Sem garantia de isonomia ou participação**

Nenhum empregado da Companhia terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionado para participar deste Terceiro Programa,

sendo a eletividade de cada um, um direito discricionário da Companhia. Assim, não é garantida a recorrência da participação do empregado neste Terceiro Programa ou quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo que sejam aprovados pela Companhia. O Conselho de Administração não será obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a aplicar os termos e condições oferecidas para qualquer Participante em relação a um outro Participante e, assim, poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) realizar mais de uma outorga de Ações de *Matching* ao mesmo Participante;
- (ii) dar tratamento diferenciado aos Participantes que tenham a mesma qualificação ou se encontrem em situação idêntica ou similar; e
- (iii) estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, observado que o Conselho de Administração não poderá, sem justificativa razoável, alterar adversamente os direitos que já foram devidamente garantidos aos Participantes ou de qualquer outra forma contradizer os princípios basilares deste Terceiro Programa.

3.3.1 Não vinculação. Qualquer aprovação de exceção ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros ou de alguma forma constituirá qualquer precedente em benefício dos Participantes.

3.3.2 Participações futuras. A participação neste Terceiro Programa não gera qualquer direito ou expectativa de direito em relação à participação em outros Programas sob o Primeiro Plano ou sob qualquer outro plano de qualquer outro programa de incentivo de longo prazo que possa vir a ser aprovado pela Companhia.

3.4 **Ações de Investimento**

A Companhia ofereceu aos Participantes Selecionados a faculdade, condicionada à aprovação deste Terceiro Programa, e sujeito aos termos deste Terceiro Programa, de alocar a totalidade ou parte da respectiva Remuneração Variável, líquida de Tributos, relativa ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 (“**Remuneração Variável**”) para adquirir Ações de Investimento (“**Notificação**”).

3.4.1 Alocação da Remuneração Variável. No prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, os Participantes Selecionados poderão, mediante resposta por escrito à Companhia, optar por alocar 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) da respectiva Remuneração Variável, líquida dos Tributos aplicáveis, para a aquisição de Ações de Investimento

da Companhia, sujeita ao limite máximo de 16.500 (dezesesseis mil, quinhentas) Ações de Investimento por Participante Selecionado.

3.4.2 Restrição das Ações de Investimento. As Ações de Investimento adquiridas pelos Participantes em razão de sua participação neste Terceiro Programa serão sujeitas a um período de *lock-up* de 1 (um) ano contado da data de sua efetiva transferência aos Participantes, durante o qual os Participantes não poderão transferir, vender, doar, alienar, ou constituir ônus, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre tais das Ações de Investimento (respectivamente, o “**Lock-Up**” e o “**Período de Lock-Up**”).

3.5 **Adesão ao Terceiro Programa**

Os Participantes selecionados pelo Conselho de Administração que optarem por adquirir Ações de Investimento e participar deste Terceiro Programa deverão firmar o respectivo Contrato de Outorga, sendo certo que a celebração do Contrato de Outorga implicará o aceite automático do Terceiro Programa e do Primeiro Plano pelo Participante Selecionado.

4 **Outorga das Ações de *Matching***

Em contrapartida à aquisição das Ações de Investimento e à adesão a este Terceiro Programa e ao Primeiro Plano, a Companhia outorgará Ações de *Matching* ao Participante, à razão de 1 Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação de Investimento.

4.1.1 Características das Ações. As Ações a serem entregues aos Participantes em decorrência do *vesting* das Ações de *Matching* serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo estatuto social da Companhia às Ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das Ações de Investimento e das Ações decorrentes das Ações de *Matching* for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, incluindo quaisquer direitos políticos ou econômicos.

4.1.2 Data da Outorga: A data do início do período aquisitivo das Ações de *Matching* corresponderá à data de celebração do respectivo Contrato de Outorga (“**Data de Outorga**”).

5 ***Vesting***

Nos termos deste Terceiro Programa, os Participantes Selecionados adquirirão o direito ao recebimento das Ações decorrentes das Ações de *Matching* no prazo de 3 (três) anos contados da Data da Outorga, durante o qual deverão permanecer e estar vinculados à Companhia ou suas Afiliadas de forma ininterrupta.

6 Quantidade

6.1 Volume Global

Este Terceiro Programa prevê a outorga de até 1.068.598 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentas e noventa e oito) Ações, incluindo Ações de Investimento e Ações de *Matching* (“**Volume Global**”), observado o limite do capital autorizado da Companhia.

6.2 Distribuição

O Volume Global será distribuído entre os Participantes Selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicação nos respectivos Contratos de Outorga.

6.3 Ajustes

A quantidade de Ações de *Matching* outorgadas ao Participante poderá ser ajustada em razão de implementação de desdobramentos ou grupamentos das Ações da Companhia. Exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, a Companhia não outorgará qualquer garantia, direito de preferência ou direito contra diluição das Ações outorgadas por meio deste Terceiro Programa ou do Primeiro Plano. Desta forma, a Companhia poderá implementar aumentos de capital ou emitir novas Ações de qualquer classe ou espécie, ou valores mobiliários conversíveis em Ações, bem como realizar novas outorgas de Ações de *Matching*, sem necessidade de qualquer ajuste ao número de Ações de *Matching*.

7 Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas que venham a ser estabelecidas no respectivo Contrato de Outorga, a efetiva entrega das Ações decorrentes das Ações de *Matching* a cada Participante estará sujeita à verificação das Condições Suspensivas

8 Transferência das Ações

8.1 Apuração e Fechamento

8.1.1 Apuração. A Diretoria averiguará até a data do *vesting* das Ações de *Matching* a verificação das Condições Suspensivas previstas em cada Contrato de Outorga e notificará o Participante com o respectivo resultado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da verificação das Condições Suspensivas.

8.1.2 Fechamento. Caso a apuração constate a verificação de todas as Condições Suspensivas aplicáveis (exceto aquelas que somente podem ser verificadas na Data de Fechamento), a liquidação das Ações de *Matching* ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o Participante ter sido notificado de que as Condições Suspensivas foram verificadas pela Companhia (“**Data de**

Fechamento). A renúncia, pela Companhia, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação do Conselho de Administração.

8.2 **Taxas administrativas**

A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador para efetivar a transferência de titularidade das Ações para os Participantes, se existentes. Qualquer outro custo ou comissão será arcado exclusivamente pelos Participantes.

8.3 **Retenção dos Tributos aplicáveis**

A Companhia poderá proceder com o desconto e retenção de quaisquer Tributos sujeitos à retenção na fonte, conforme legislação aplicável, eventualmente incidentes sobre a outorga das Ações de *Matching* e/ou a entrega das respectivas Ações. Este desconto poderá ser realizado mediante redução proporcional do número de Ações a ser efetivamente entregue ao Participante.

8.4 **Saída**

8.5 **Hipóteses de Saída de Participantes e seus efeitos**

A Saída do Participante poderá ser decorrente de: **(i)** iniciativa da Companhia; e **(ii)** iniciativa, falecimento ou incapacidade permanente do Participante ("**Saída**"). A Saída de um Participante afetará o seu direito de receber as Ações de *Matching* na forma descrita abaixo.

Para efeitos deste Terceiro Programa, "**Causa**" significa os casos em que o Participante:

- (i) viole os termos do Primeiro Plano, deste Terceiro Programa e/ou do Contrato de Outorga, ou viole qualquer outra obrigação perante a Companhia e respectivas Afiliadas, incluindo a prática de atos em violação aos respectivos atos constitutivos;
- (ii) seja condenado por crime ou contravenção (salvo se relacionado à Lei de trânsito e que não lhe sentencie à pena de prisão);
- (iii) seja condenado por conduta ou ato ilegal (relacionado ou não ao cumprimento de seus deveres previstos no Primeiro Plano, neste Terceiro Programa e no Contrato de Outorga) ou cometa qualquer ato que tenha, comprovadamente, impactado negativamente (incluindo financeiramente e em termos de reputação) a Companhia e/ou suas Afiliadas, seus administradores ou seus empregados (independentemente de o ato ser ou não diretamente relacionado aos negócios da Companhia);
- (iv) se torne impedido por Lei a exercer as atividades para as quais foi contratado;

- (v) pratique atos de improbidade ou viole as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) aja com desídia no desempenho das suas funções, após já ter sido o Participante notificado formalmente sobre o desempenho de suas atividades;
- (vii) utilize recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais;
- (viii) pratique atos em desacordo com as políticas corporativas que tenham sido informadas ao Participante ou com os documentos constitutivos da Companhia ou com a Lei;
- (ix) pratique atos que ensejem dispensa por justa causa nos termos da Lei aplicável; ou
- (x) viole a política de integridade e compliance da Companhia.

8.6 Saída por iniciativa da Companhia sem Causa

Caso a Saída ocorra por iniciativa da Companhia sem Causa e as Condições Suspensivas:

- (i) tenham sido cumpridas até a data da Saída, o Participante fará jus ao recebimento das Ações correspondentes às Ações de *Matching* para as quais o respectivo período de *vesting* tenha transcorrido até a data de Saída, sendo certo que se a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5.4.4 do Primeiro Plano seja a única Condição Suspensiva que não tenha sido integralmente cumprida pelo Participante, o Participante fará jus ao recebimento das Ações representadas pelas Ações de *Matching* em número proporcional ao período que tenha ficado vinculado à Companhia durante o *Vesting*, ou seja, o número de Ações que serão entregues ao Participante, neste caso, será o resultado da divisão do número total de Ações de *Matching* outorgadas ao Participante dividido pelo número total de meses do período de *Vesting* multiplicado pelo número de meses completos durante o qual o Participante ficou vinculado à Companhia, ao Primeiro Plano e a este Terceiro Programa, sendo que em caso de resultado fracionado, o número de Ações a ser entregue será arredondado para baixo, observado, ainda, o desconto de quaisquer Tributos sujeitos à retenção na fonte, conforme legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.2.4 do Primeiro Plano;
- (ii) não tenham sido cumpridas até a data da Saída, o Participante não fará jus à liquidação das Ações de *Matching*, independentemente do transcurso ou não do período de *vesting*.

8.7 Saída por iniciativa da Companhia com Causa ou por iniciativa do Participante

Caso a Saída do Participante ocorra por iniciativa da Companhia com Causa ou por iniciativa do próprio Participante, o Participante não fará jus ao recebimento e/ou à liquidação de qualquer quantidade das Ações de *Matching*, independentemente de as Condições Suspensivas terem sido verificadas ou não e independente do transcurso ou não do período de *vesting*.

8.8 Saída por falecimento do Participante

Caso a Saída do Participante ocorra pela morte do Participante, os herdeiros do Participante farão jus ao recebimento das Ações correspondentes às Ações de *Matching* para as quais o respectivo período de *vesting* tenha transcorrido até o seu falecimento, observado que o *vesting* poderá ser dispensado pelo Conselho de Administração. Neste caso, a entrega das respectivas Ações ocorrerá após a emissão do formal de partilha, do respectivo inventário ou a expiração do período de *vesting* aplicável, o que ocorrer por último.

8.9 Saída por incapacidade permanente do Participante

Caso a Saída do Participante ocorra pela incapacidade permanente do Participante, este fará jus ao recebimento das Ações correspondentes às Ações de *Matching* para as quais o respectivo período de *vesting* tenha transcorrido até a decretação da incapacidade, observado que o *vesting* poderá ser dispensado pelo Conselho de Administração.

8.10 Discricionariedade da Companhia

Não obstante o disposto acima, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, terá a faculdade (mas não a obrigação) de oferecer ao Participante condições mais favoráveis para a Saída do Participante.

9 Disposições Gerais

9.1 Acordo integral

Este Terceiro Programa constitui a totalidade das avenças e entendimentos da Companhia com relação ao objeto deste Terceiro Programa, prevalecendo e revogando todos e quaisquer documentos, acordos, compromissos, cartas, ou qualquer outro tipo de avença ou contrato, seja verbal ou escrito, anteriormente à esta data, com relação às matérias aqui incluídas. Em caso de discrepâncias entre os termos deste Terceiro Programa e do Primeiro Plano, os termos do Primeiro Plano prevalecerão.

9.2 Independência das disposições

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Terceiro Programa vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Terceiro Programa não serão, por nenhuma

forma, afetadas ou prejudicadas.

9.3 Execução específica

A Companhia e os Participantes Selecionados poderão reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos dos Artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

9.4 Alterações

O Conselho de Administração poderá, no interesse da Companhia e de seus acionistas, rever as condições deste Terceiro Programa a qualquer momento. Ademais, qualquer alteração legal significativa poderá levar à revisão integral deste Terceiro Programa, independentemente de aviso prévio ou notificação aos Participantes Selecionados, que também não terão direito a qualquer indenização ou compensação.

9.5 Lei aplicável

Este Terceiro Programa será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

9.6 Solução de Disputas

Qualquer Disputa com relação a este Terceiro Programa será submetida ao foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

* * *

DESKTOP S.A.

CNPJ/ME Nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35300565266

Companhia Aberta

**Anexo II à Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de março de 2025**

**Lista de Participantes no âmbito do
Terceiro Programa de Outorga de Ações *Matching* da Desktop S.A.**

1. ADRIANO DE ALMEIDA
2. ALEX CARLOS EREDIA
3. ALINE DOS SANTOS PANDOLFO
4. ANGELINA ALVES DA COSTA
5. ANTONIO CARLOS DANTAS KNAUTH
6. CARLOS EDUARDO SAITOW
7. CESAR MACARI DO NASCIMENTO
8. CRISTINA MAYUMI KATO MONTEIRO
9. DENIS FERNANDO MONDIN
10. ELIZABETH EVANGELISTA ANDREOLI
11. FABIO PAVAO HENRIQUE
12. FERNANDA ORTOLANO BACAN BRANDAO
13. FERNANDO DA SILVA
14. FREDERICO CUTINO TEIXEIRA
15. GIOVANNI AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES
16. HENRIQUE ANGELO CAZERTA NETO
17. JESUS CRISTIANO DE CARVALHO
18. JORGE LUIZ TAIQUE
19. JULIANO SIMPIONATO
20. LUIZ GUSTAVO DE MENDONCA JANJACOMO
21. MATHEUS CASTRO BUZON
22. MATHEUS LOPES SILVA
23. NAYLA SOARES PEREIRA
24. RAFAEL GUSTAVO ANGELOTTI SILVA
25. RODRIGO GIMENES PARRA
26. RODRIGO MENDES MATTILA
27. SAMUEL BARBOSA CAVALARI
28. THIAGO SIMOES DE OLIVEIRA
29. TIAGO JOSE DE ARAUJO